
Guerra fiscal entre Rio de Janeiro e Minas Gerais: alguns reflexos sobre as microrregiões de Três Rios (RJ) e Juiz de Fora (MG)

Tax war between Rio de Janeiro and Minas Gerais: some reflections on the micro-regions of Três Rios (RJ) and Juiz de Fora (MG)

Guerra fiscal entre Río de Janeiro y Minas Gerais: algunas reflexiones sobre las microrregiones de Três Rios (RJ) y Juiz de Fora (MG)

Vicente dos Santos Guilherme Júnior¹ <https://orcid.org/0000-0001-6463-1424>

Inácio Andruski Guimarães² <https://orcid.org/0000-0002-4528-9165>

Rogério Allon Duenhas³ <https://orcid.org/0000-0002-0766-0322>

¹ Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil, vicentej@alunos.utfpr.edu.br.

² Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil, andruski@utfpr.edu.br.

³ Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil, rogerioduenhas@utfpr.edu.br.

Recebido em: 28/06/2025

Aceito para publicação em: 30/09/2025

Resumo

A política de recuperação econômica dos municípios fluminenses previu a redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) como forma de estimular o desenvolvimento regional. Tal medida se traduziu numa guerra fiscal entre Rio de Janeiro e Minas Gerais, o que leva este trabalho a analisar seus impactos sobre as microrregiões de Três Rios (RJ) e Juiz de Fora (MG), que são limítrofes e possuem intensa dinâmica socioespacial. Utilizou-se o método estatístico de regressão linear com variável dicotômica para analisar em que medida aquela política teve reflexos sobre a economia das microrregiões estudadas. Constatou-se que a estratégia adotada pelo governo fluminense foi eficiente em promover crescimento econômico na respectiva microrregião analisada, enquanto a microrregião mineira apresentou desempenho inferior por não receber incentivos semelhantes.

Palavras-chave: incentivos fiscais; desenvolvimento regional; planejamento regional.

Abstract

The economic recovery policy of the municipalities of Rio de Janeiro provided for the reduction of the Tax on the Circulation of Goods and Services (ICMS) as a way of stimulating regional development. This measure resulted in a fiscal war between Rio de Janeiro and Minas Gerais, which leads this work to analyze its impacts on the micro-regions of Três Rios (RJ) and Juiz de Fora (MG), which are bordering and have intense socio-spatial dynamics. The statistical method of linear regression with a dichotomous variable was used to analyze the extent to which that policy had an impact on the economy of the micro-regions studied. It was found that the strategy adopted by the government of Rio de Janeiro was efficient in promoting economic growth in the respective micro-region analyzed, while the micro-region of Minas Gerais presented lower performance as it did not receive similar incentives.

Keywords: fiscal subsidies. regional development. regional planning.

Resumen

La política de recuperación económica de los municipios de Río de Janeiro preveía la reducción del Impuesto a la Circulación de Bienes y Servicios (ICMS) como forma de estimular el desarrollo regional. Esta medida resultó en una guerra fiscal entre Río de Janeiro y Minas Gerais, lo que lleva a este trabajo a analizar sus impactos en las microrregiones de Três Rios (RJ) y Juiz de Fora (MG), limítrofes y con intensa actividad socio-social. dinámica espacial. Se utilizó el método estadístico de regresión lineal con una variable dicotómica para analizar en qué medida esa política tuvo un impacto en la economía de las microrregiones estudiadas. Se encontró que la estrategia adoptada por el gobierno de Río de Janeiro fue eficiente para promover el crecimiento económico en la respectiva microrregión analizada, mientras que la microrregión de Minas Gerais presentó menor desempeño al no recibir incentivos similares.

Palabras clave: incentivos fiscales; desarrollo regional; planificación regional.

Introdução

Conforme problematiza Santos (2006, p. 226), “o espaço não é homogêneo, e evolui de modo desigual”. O progresso técnico e científico se difunde de formas diferentes sobre variados recortes espaciais, acentuando disparidades e evidenciando contradições, mesmo em localidades relativamente próximas (Santo; Silveira, 2002; Firkowsky, 2021).

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

Cumulativamente, o final do século XX foi caracterizado pela emergência no Brasil de um cenário paradoxal: por um lado, a Constituição Federal de 1988 avançou em termos de ampliação de direitos sociais, bem como, no tocante à descentralização política e administrativa atribuindo a estados e municípios maior protagonismo. Por outro lado, a disseminação da ideologia neoliberal induziu a redução progressiva da atuação do Estado, ao mesmo tempo em que passou a exigir dos entes subnacionais esforços cada vez maiores para que estes se tornassem competitivos numa economia globalizada (Maricato, 2014; Rolnik, 2015).

Nesta esteira, emerge a Guerra Fiscal, definida por Dulci (2002) como um jogo de ações e reações entre unidades federadas visando atrair e manter investimentos privados em seus respectivos municípios. Trata-se de um processo que emerge num contexto de redução da atuação do Estado na coordenação e promoção de ações voltadas ao desenvolvimento regional, associado à maior autonomia política, administrativa e fiscal proporcionada pela Constituição de 1988 (Mendes; Matteo, 2011; Delfino, 2012).

Em 2005 o estado do Rio de Janeiro implementou, por meio da Lei 4.533, a política de recuperação econômica dos municípios fluminenses que, entre outras estratégias, centrou-se na redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para indústrias existentes ou que viessem a se instalar nas localidades beneficiadas pela medida. Tal dispositivo ganhou repercussão no estado de Minas Gerais em função dos impactos gerados sobre o território mineiro, especialmente nas regiões limítrofes ao estado fluminense, por conta das disparidades fiscais e tributárias geradas por aquela política em relação às condições vigentes em Minas (FIEMG, 2015).

Frente a este cenário, o objetivo geral do presente trabalho consiste em analisar como a política de recuperação econômica instituída no estado do Rio de Janeiro impactou a economia das microrregiões de Três Rios (RJ) e Juiz de Fora (MG) no contexto da guerra fiscal desencadeada.

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

Os objetivos específicos consistem em (I) contextualizar a política de recuperação econômica implementada pelo estado do Rio de Janeiro; (II) analisar o comportamento do PIB *per capita*, do número de estabelecimentos industriais e da participação da indústria na composição do PIB das microrregiões analisadas entre 1999 e 2019; (III) identificar em que medida a política de recuperação econômica fluminense gerou incremento do PIB microrregional em função do aumento do Valor Adicionado Bruto (VAB) da indústria para a microrregião de Três Rios (RJ); e (IV) problematizar os impactos sobre a microrregião mineira de Juiz de Fora, decorrentes da implementação da política de recuperação econômica fluminense.

A escolha das microrregiões de Três Rios (RJ) e Juiz de Fora (MG) como objeto de análise, ocorre em função da proximidade geográfica entre elas, já que ambas estão em posições limítrofes em seus respectivos estados. Além disso, em função da influência exercida por Juiz de Fora sobre diversos municípios fluminenses, há intensa dinâmica socioespacial entre estes, evidenciando as disparidades fiscais.

Essa investigação justifica-se, em grande medida, pela dimensão atribuída aos alegados impactos negativos sobre o território mineiro a partir da implementação da política fiscal fluminense que ainda vigora. Além disso, o atual contexto de restrições fiscais e orçamentárias enfrentado pela esfera pública suscita discussões e reflexões que possam contribuir para avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas de alguma forma voltadas à promoção do desenvolvimento regional.

As duas próximas seções apresentam uma breve discussão teórica sobre o planejamento regional no Brasil e a emergência da Guerra Fiscal como estratégia para promoção do desenvolvimento regional. Na sequência, são apresentados os aspectos metodológicos desse estudo e, por fim, a análise e discussão dos dados, seção que é seguida pelas considerações finais.

Planejamento regional no Brasil

Conforme Delfino (2012), o planejamento regional é um conjunto de ações envolvendo as esferas governamentais federal, estadual e municipal, visando à integração e ao desenvolvimento do território nacional por meio de instrumentos políticos e econômicos. Em concepção, tais ações se traduzem em integração de regiões específicas aos sistemas produtivos, gerando desenvolvimento. Porém, conforme problematizado por Klink (2013), a despeito de alguns avanços e transformações no âmbito socioeconômico nas últimas décadas, o Estado brasileiro sempre privilegiou um projeto político centrado na produção econômica em detrimento de investimentos em questões de cunho social.

Os primeiros movimentos no sentido de planejar o desenvolvimento no Brasil ocorrem nos anos 1930, principalmente por meio de esforços do governo para estimular a industrialização. A partir de então, a intervenção estatal na economia com foco no estímulo à industrialização perpassa diferentes governos durante o século XX, em que pesem divergências e alternâncias ideológicas (Mendes; Matteo, 2011; Vargas; Theis, 2014).

Neste contexto, Monteiro Neto (2007) enfatiza a intervenção estatal entre 1930 e 1989 como um fator preponderante para o crescimento econômico brasileiro, a despeito das disparidades regionais resultantes. Conforme apontam Mendes; Matteo (2011), a partir da década de 1930 diversos órgãos governamentais foram criados com o intuito de promover ações de desenvolvimento regional. No entanto, as ações desses órgãos sempre foram tomadas de forma isolada, sem um planejamento que definisse claramente seus objetivos e, assim, ficavam à mercê de interesses políticos locais que conseguissem maior poder de pressão junto ao governo federal.

Para Vargas; Theis (2014), o planejamento regional no Brasil até os anos 1980 evidenciou preocupação com a promoção da acumulação de capital, numa perspectiva verticalizada e com pouca articulação entre os diferentes entes federados. Em caráter complementar, Mendes; Matteo (2011) atentam que à desarticulação de ações de desenvolvimento regional, soma-se a supressão de órgãos para este fim

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

criados até então, principalmente a partir do regime militar, com as respectivas políticas sendo atribuídas a diversos órgãos sem qualquer coordenação.

No final dos anos 1980, no contexto da redemocratização e da tentativa de ruptura com os traços autoritários dos governos militares, a Constituição Federal de 1988 é perpassada por princípios de descentralização política, administrativa, econômica e orçamentária entre os entes federados. Paralelamente, as ideias liberais que marcaram as reformas empreendidas no Brasil na década de 1990 contribuíram para que as preocupações do Estado se voltassem à estabilidade da moeda e controle inflacionário, em detrimento de medidas voltadas ao planejamento regional. (Mendes; Matteo, 2011).

Nos anos 2000, a persistência de desigualdades regionais trouxe novamente à tona a questão do planejamento para promoção do desenvolvimento regional, culminando na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) (Mendes; Matteo, 2011). No entanto, Campolina (2014) enfatiza que embora a PNDR tenha representado avanços importantes, falhas de concepção e articulação comprometeram a efetividade de suas propostas, principalmente em função da ausência de consensos entre entes federados e órgãos governamentais.

Frente a este contexto, Delfino (2012) problematiza que a baixa efetividade das ações do Estado enquanto agente planejador e regulador de projetos de desenvolvimento regional, associada à autonomia dos entes federados promovida pela Constituição de 1988, teve como consequência a produção de um cenário propício à guerra fiscal entre estados e municípios, na tentativa de promover desenvolvimento por meio da atração de investimentos privados.

Na mesma esteira, Mendes; Matteo (2011) sinalizam que diante da ausência de um efetivo planejamento regional por parte da União, os entes federados passaram a adotar medidas de atração de investimentos sem qualquer coordenação em nível federativo.

Guerra fiscal: tentativa de induzir o desenvolvimento regional

Segundo com Nascimento (2008), a guerra fiscal consiste na disputa entre estados – ou municípios – pela atração de investimentos privados com base na concessão de benefícios fiscais, doação de terrenos, obras de infraestrutura, entre outros.

O termo guerra fiscal não é novo, mas a partir dos anos 1990 ocorreu uma acentuação desse fenômeno no Brasil, muito em função de estratégias de descentralização política e institucional trazidas pela Constituição de 1988, as quais se traduziram em transferência de poder aos estados e municípios. Como consequência, a atribuição de poder aos entes subnacionais no tocante à fixação de alíquotas de ICMS traduziu-se, em grande medida, na ausência de coordenação em nível federal (Dulci, 2002).

Nascimento (2008) destaca que a guerra fiscal pode gerar tanto efeitos positivos, quanto negativos. Entre os aspectos positivos, podem ser citados a geração de emprego, com consequente aumento da renda e do PIB local, o que se traduz em aumento da receita tributária a médio e longo prazos. Por outro lado, como efeito negativo pode ser citado o descompasso da economia entre diferentes regiões, bem como o risco de que as empresas beneficiadas por incentivos fiscais migrem para outras localidades ao término da vigência dos benefícios concedidos.

Conforme problematiza Dulci (2002), as motivações para que os estados e municípios entrem na guerra fiscal estão relacionadas às desigualdades regionais brasileiras, bem como, à limitada capacidade interna de investimento. Neste contexto, a atração de empresas emerge como uma solução possível, por meio da criação de novos empregos e diversificação da produção local. Além disso, as indústrias incentivadas atraem empresas fornecedoras, desencadeando a expansão do nível de emprego e renda.

No entanto, Nascimento (2008) esclarece que no curto prazo o estado que inicia a guerra fiscal se beneficia. Porém, a longo prazo os ganhos iniciais são

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

mitigados em função da redução da capacidade de estímulo dos benefícios concedidos, fazendo com que os incentivos se convertam em renúncia fiscal.

Na mesma esteira, Varsano (2009) é incisivo ao apontar que não se mostra coerente a ideia de que a guerra fiscal contribui para a desconcentração da produção e para o desenvolvimento regional, tendo em vista que tais questões cabem à União, na função de agente coordenador dessas ações.

Quando, por meio da guerra fiscal, estados tentam assumir esse encargo, o resultado tende a ser desastroso. Primeiro, os vencedores das guerras fiscais são, em geral, os estados de maior capacidade financeira, que vêm a ser os mais desenvolvidos, com maiores mercados e melhor infraestrutura. Segundo, ao renunciar à arrecadação, o estado está abrindo mão ou da provisão de serviços (educação, saúde, a própria infraestrutura, etc.) que são insumos do processo produtivo, ou do equilíbrio fiscal, gerando instabilidade macroeconômica (Varsano, 2009, p.11).

A tensão entre as unidades federadas envolvidas na guerra fiscal, bem como o potencial impacto social das renúncias realizadas pelos governos estaduais decorrentes da concessão de incentivos, são alguns dos efeitos negativos apontados por Dulci (2002). “Nessa guerra, ganham os estados mais desenvolvidos, com melhores condições locacionais e maior cacife financeiro e político” (Dulci, 2002, p.97).

Uma das fragilidades do argumento de que a guerra fiscal desempenha um papel importante no que tange à definição sobre a implantação de empreendimentos privados, é apontada por Prado (1999), ao destacar que na maioria das vezes a decisão de tais investimentos é consequência de estratégias empresariais de longo prazo e que provavelmente seria materializada mesmo na ausência de incentivos fiscais e tributários.

Em consonância com as críticas ora expostas, Santos (2006, p. 228), atenta que “quanto mais desigual a sociedade e a economia, tanto maior o conflito”, sendo que muitas vezes conflitos da esfera privada acabam sendo absorvidos pelo poder

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

público, culminando na formulação de dispositivos legais que atuam mais no sentido de privilegiar interesses específicos, que na harmonização de interesses, de fato.

Complementando, para Prado (1999, p.18) “toda a parafernália de incentivos fiscais e seu custo fiscal máximo tende a ter, na realidade, o efeito básico de alterar o perfil locacional de um volume dado de investimento”.

Ainda segundo Dulci (2002, p. 105), na esteira da concessão de benefícios no âmbito da guerra fiscal entre estados, “privilégios são concedidos a empresas cujos investimentos seriam feitos sem o montante de incentivos que lhes têm sido destinados”. O autor ainda aponta como impacto negativo o aumento do poder de barganha de prováveis investidores sem benefícios proporcionalmente equivalentes para a sociedade e para a economia em aspecto amplo.

Em que pesem os eventuais resultados positivos das políticas industriais implementadas no âmbito estadual, quando tais políticas têm como base o manejo de instrumentos fiscais, o processo de expansão econômica resultante tende a ser artificial e pouco sustentável a longo prazo (Dulci, 2002, 105).

Considerando as críticas à guerra fiscal que nas últimas décadas têm perpassado as tentativas de induzir o desenvolvimento econômico regional no Brasil, Prado (1999) sugere que seriam mais eficazes ações no sentido de promover incentivos diferenciais sistêmicos, com enfoque em:

- (1) Processos de desregulamentação e privatização que reduzam custos de transação, insumos e serviços e restrições de acesso a mercados;
- (2) Instituições públicas dedicadas ao desenvolvimento regional, pesquisa aplicada, centros de apoio à atividade privada;
- (3) Inversão em infraestrutura econômica e social (Prado, 1999, p.20).

Por sua vez, Varsano (2009, p. 18) aponta que a mitigação dos efeitos perversos da guerra fiscal passa por uma reforma tributária que viabilize uma

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

“profunda alteração na distribuição dos recursos fiscais estaduais em favor dos estados importadores em comércio interestadual, que vêm a ser os mais pobres”.

A despeito das críticas à guerra fiscal enquanto estratégia para indução do desenvolvimento regional, Prado (1999) atenta para o fato de que esse fenômeno reflete o processo de descentralização política e fiscal no contexto brasileiro que não contou com uma estrutura apropriada para conduzir e transferência de responsabilidades aos entes subnacionais.

Em sintonia, Diniz (2009) evoca a contribuição Furtadiana em relação à necessidade de uma política regional que seja formulada numa perspectiva nacional. Para o autor, tal característica é imprescindível às políticas de desenvolvimento regional ainda que contemplem ações individualizadas de acordo com as especificidades locais.

Uma política regional, guiada pelos objetivos de coesão econômica e social, necessitaria também ser pensada em função da coesão territorial. A coesão territorial, por sua vez, passa pelo menos por quatro dimensões da integração. Integração territorial (no sentido físico), integração econômica (como complementaridade produtiva entre as sub-regiões), integração social (que considere a distribuição de renda, a geração de emprego e a incorporação social), integração política (no sentido da recostura do pacto federativo) (Diniz, 2009, p. 244).

Em linhas gerais, os autores apresentados trazem pontos de vista convergentes quanto à insuficiência da guerra fiscal enquanto política de desenvolvimento regional, principalmente em função da ausência de coordenação em nível federativo e de mecanismos de regulação das práticas de concessão de incentivos. Soma-se a isso, a perda de capacidade de atração de investimentos a médio e longo prazos, associada ao potencial comprometimento das finanças públicas estaduais.

A próxima seção, apresenta os aspectos metodológicos desse estudo.

Metodologia

Do ponto de vista metodológico, a presente investigação caracteriza-se por: natureza qualitativa-quantitativa, dado o foco no entendimento contextualizado de um fenômeno, subsidiado pela utilização de ferramentas estatísticas; finalidade aplicada, pelo interesse em consequências práticas do conhecimento construído; nível exploratório, tendo em vista o foco em esclarecer conceitos e ideias, a partir da formulação de problemas passíveis de verificação; e, método dedutivo, uma vez que o estudo parte de leis gerais para compreender um fenômeno particular. (Gil, 2008; Gerhardt; Silveira, 2009; Creswell, 2010).

Quanto ao delineamento, com base em Gil (2008); Marconi; Lakatos (2003), é coerente admitir que se trata de: pesquisa bibliográfica: por envolver consulta a material acadêmico já elaborado; pesquisa documental, dado o levantamento de dados econômicos e material institucional.

Ainda em relação ao delineamento, trata-se de pesquisa ex-post-facto, por tratar-se de pesquisa em que não há controle sobre as variáveis porque elas já ocorreram e, portanto, são feitas inferências sobre a relação entre as mesmas. No presente estudo, a pesquisa *ex-post-facto* é subsidiada pelo método estatístico, dado a utilização de um modelo de regressão linear com variável dicotômica para analisar a relação entre as variáveis consideradas.

Procedimentos

Estabeleceu-se como recorte temporal de análise, o período compreendido entre os anos de 1999 (dado mais antigo disponível) e 2019 (dado mais recente disponível não influenciado pelos impactos da pandemia de Covid-19). Importante frisar que esse recorte contempla os períodos anterior e posterior à implementação da política de recuperação econômica fluminense, contribuindo para melhor compreensão de seus impactos.

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

A pesquisa bibliográfica centrou-se nas bases Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e Google Acadêmico, com foco na ocorrência do termo “Guerra fiscal”, no campo título. Ao longo da escrita, foram efetuadas novas buscas progressivas seguindo os mesmos critérios, visando robustecer a argumentação.

Por sua vez, a pesquisa documental foi realizada junto às bases do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) e do Registro Anual de Informações Sociais (RAIS), visando obter dados relacionados às variáveis consideradas.

O quadro 1 apresenta tais variáveis e respectivas fontes de dados.

Quadro 1 – Variáveis utilizadas, respectivas fontes e tratamento dos dados.

Variável	Fonte	Tratamento dos dados
Produto Interno Bruto (PIB)	SIDRA/IBGE Tabela 5938 / Tabela 21	Deflacionamento dos valores para o ano-base 1999, conforme índices disponibilizados pelo IBGE (SIDRA – Tabela 6784)
Valor Adicionado Bruto (VAB) Indústria	Base de dados RAIS	Não aplicável.
População	SIDRA/IBGE Tabela 6579	Não aplicável.
Renda <i>per capita</i>	SIDRA/IBGE Tabela 6579 / Tabela 5938 Tabela 21	Calculada a razão entre PIB e população.

Fonte: Elaboração própria.

Para verificar em que medida a política fiscal fluminense influenciou o VAB Indústria e do PIB da microrregião de Três Rios, foi utilizado um modelo de regressão linear com variável dicotômica. De acordo com Gujarati; Porter (2011), tal modelo consiste no método estatístico que permite o estudo da dependência de determinada variável em relação a uma (ou múltiplas) variável explicativa, visando estimar o valor da primeira em função da segunda.

No entanto, por vezes a variável dependente é influenciada por variáveis qualitativas que devem ser incluídas entre as variáveis quantitativas. Essas variáveis indicam a presença ou ausência de determinada qualidade ou atributo, sendo “quantificadas” por meio de variáveis artificiais que assumem valores de “1”

(indicando a presença do atributo) ou “0” (para ausência dele) (Gujarati; Porter, 2011, p.288).

No presente estudo, considerou-se o PIB microrregional como variável dependente, enquanto a variável explicativa foi o VAB Indústria. A variável dicotômica adotada foi a vigência da política de recuperação econômica. Convergindo para o que apontam Gujarati; Porter (2011), para obtenção da regressão foi atribuído o valor “0” (zero) para os anos em que a política de recuperação econômica fluminense não esteve vigente (1999 a 2005) e “1” (um) para os anos em que estava vigente (2006 a 2019).

Com base nos critérios e definições apresentados por Gujarati; Porter (2011); Hoffman (2016), foi proposto o seguinte modelo de regressão linear para o presente estudo:

$$y = \beta_0 + \beta_1x + \beta_2D + u \quad (1)$$

Onde:

y = Variável dependente (PIB microrregional)

β_0 = Intercepto

β_1 = Coeficiente da variável independente

x = Variável independente (VAB Indústria microrregional)

β_2 = Coeficiente da variável dicotômica

D = Variável dicotômica (“0” representando os anos em que a política econômica não esteve vigente, ou “1” para os anos em que a mesma vigorou)

u = Erro padrão

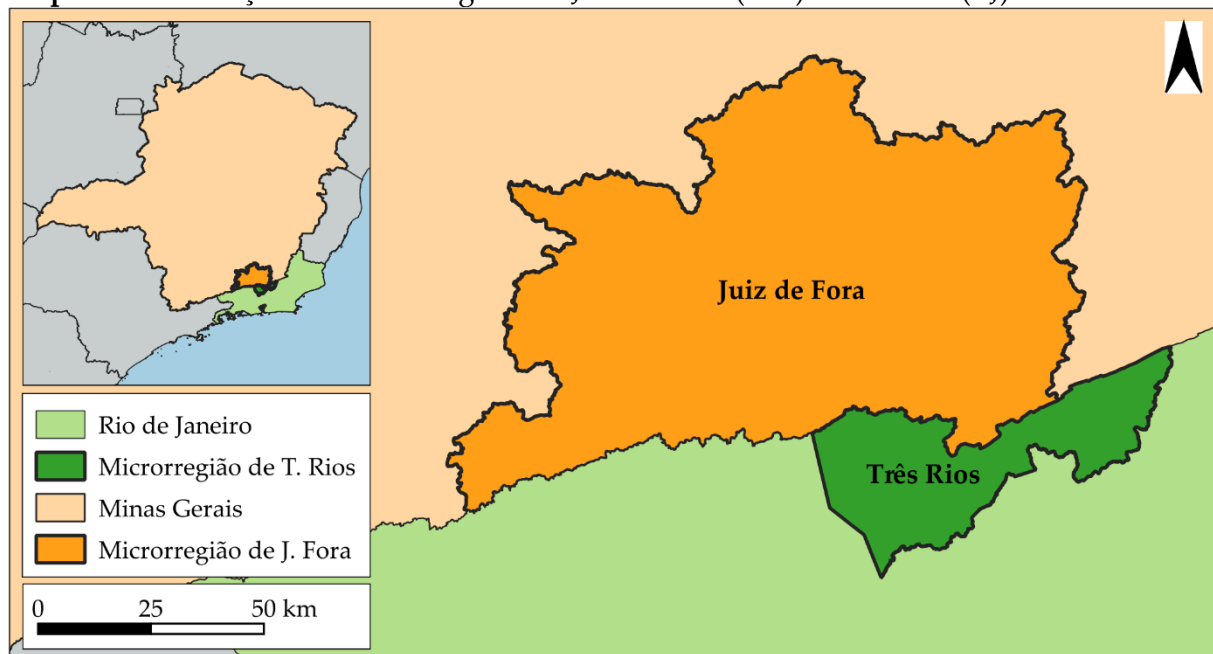
Após a compilação e tratamento dos dados, foi utilizado o software Microsoft Excel®, complemento Análise de Dados, para calcular a regressão. Com base em Hoffmann (2016), foi adotado o nível de confiança de 95%. Logo, foram consideradas estaticamente significantes as correlações com valor- $p < 5\%$. O grau de explicação da regressão é dado pelo coeficiente de determinação ajustado (R^2 ajustado), sendo que quanto mais próximo de 100%, maior a influência das variáveis sobre o fenômeno.

Recorte espacial analisado

Como já mencionado, a política de recuperação econômica implementada pelo estado do Rio em 2005 criou disparidades fiscais em relação à Minas Gerais que constituíram uma guerra fiscal entre essas unidades federadas. Tal cenário ficou mais evidente em regiões limítrofes destes estados, como é o caso das microrregiões de Três Rios (RJ) e Juiz de Fora (MG).

O mapa 1, ilustra a localização das microrregiões analisadas.

Mapa 1 – Localização das microrregiões de Juiz de Fora (MG) e Três Rios (RJ).



Fonte: Guilherme Junior (2024).

A microrregião de Três Rios é uma das dezoito existentes no estado do Rio de Janeiro, localizada na mesorregião Centro-Fluminense e separada de Minas Gerais pelo rio Paraíba do Sul. Sua população no ano de 2021 foi estimada em 166.832 habitantes (IBGE, 2021a). Composta por cinco municípios, seu núcleo central é a cidade homônima de Três Rios, cuja população foi estimada em 82.468 habitantes em 2021 (IBGE, 2021a). Classificado como Centro Sub-Regional 3B, Três Rios está inserida na Região de Influência do Arranjo Populacional de Juiz de Fora.

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

Por sua vez, a microrregião de Juiz de Fora é uma das sessenta e seis microrregiões mineiras, situada na mesorregião da Zona da Mata Mineira, na divisa com o estado do Rio. A população microrregional em 2021 foi estimada em 796.900 habitantes (IBGE, 2021a), sendo que mais de 71% dos habitantes estão concentrados no município de Juiz de Fora, que no mesmo ano teve sua população estimada em 577.532 habitantes (IBGE, 2021a).

Classificado pelo IBGE como Capital Regional 2B, Juiz de Fora concentra as atividades econômicas de sua microrregião, sendo considerado um centro de referência em comércio e prestação de serviços para toda a Zona da Mata Mineira, parte do Sul de Minas e também para a mesorregião do Campo das Vertentes. Destaca-se ainda a forte influência do município mineiro sobre as mesorregiões fluminenses Centro, Norte e Sul, principalmente no que se refere à prestação de serviços de saúde de alta complexidade e educação.

As próximas seções são dedicadas à caracterização da política de recuperação econômica fluminense, bem como, à apresentação e análise dos dados, problematizando os impactos sobre as microrregiões ora caracterizadas.

A política de recuperação econômica dos municípios fluminenses

Sancionada em 04 de abril de 2005, a Lei 4.533 contemplou inicialmente 31 municípios fluminenses das mesorregiões Centro, Norte e Noroeste. O principal benefício concedido consistia no “regime especial de recolhimento do ICMS equivalente a 2% (dois por cento) sobre o faturamento no mês de referência” (RIO DE JANEIRO, 2005). Nesse momento, o único município da microrregião de Três Rios beneficiado foi Sapucaia.

Pouco mais de um ano após a implementação da política de recuperação, o governo estadual fluminense estendeu os benefícios aos municípios de Três Rios e Paraíba do Sul, por meio da Lei nº 4.858, de 25 de setembro de 2006 (RIO DE JANEIRO, 2006).

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

Quatro anos após a sanção da “Lei Rosinha”, o governo de Minas Gerais publicou em 20 de novembro de 2009 o Decreto nº 45.218, numa tentativa de proteger a economia mineira em face da concessão de benefícios e incentivos fiscais, por outras unidades da federação.

Em seu artigo 2º, o Decreto 45.218/2009 traz que:

Sempre que houver prejuízo à economia do Estado, em razão de benefício ou incentivo fiscal relativos ao ICMS, concedidos por outra unidade da Federação, sem amparo na Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF estabelecerá tratamento tributário a ser adotado por setor econômico, visando a equilibrar as condições de competitividade. (MINAS GERAIS, 2009).

Paralelamente, o § 1º do artigo supracitado destaca que:

As medidas necessárias à proteção da economia do Estado a que se refere o caput poderão ser tomadas após comprovação, por parte de contribuinte ou de entidade de classe representativa de segmento econômico, dos prejuízos à competitividade de empresas mineiras. (MINAS GERAIS, 2009).

Embora o Decreto 45.218/2009 configure clara tentativa do governo mineiro de concorrer com a política de incentivos fiscais fluminense, nota-se certo conservadorismo da proposta, dada a exigência de que o contribuinte industrial demonstre prejuízos decorrentes da política fiscal adotada por outra unidade federada, como condicionante à concessão de incentivos. Importante observar que no estado fluminense não houve qualquer exigência nesse sentido desde a entrada em vigor da política fiscal em comento.

O governo fluminense promoveu diversas alterações legislativas relacionadas à política de recuperação econômica, sempre no sentido de ampliar o número de municípios beneficiados. Foi o caso das leis estaduais nº 5.636/2010 e 5.792/2010, do decreto estadual nº 44.036/2013, bem como das leis estaduais nº 6.979/2015 e 9.335/2021. Importante ressaltar que após a última modificação no ano de 2021, 60%

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

dos municípios do estado do Rio de Janeiro passaram a ser beneficiados pela política de recuperação econômica. Em que pesem tais alterações, a estratégia central da política em comento se manteve apoiada na redução da alíquota de ICMS para a indústria.

Na esfera mineira, o Decreto 45.218/2009 não sofreu alterações significativas, quer seja no sentido de simplificar as regras para concessão de incentivos, quer seja no sentido de ampliar segmentos e/ou municípios passíveis de serem beneficiados. Frente a isto, para a FIEMG (2015, p.39) “na prática, a burocracia do processo e a complexidade na aplicação das regras acabaram por não trazer efeitos práticos capazes de combater a concorrência desleal”.

Ainda segundo a FIEMG (2015), a baixa efetividade do Decreto 45.218/2009 no sentido de viabilizar uma competição justa com os incentivos do estado vizinho, pode ser explicada em função da previsão de incentivos não tão agressivos quanto os fluminenses, além da falta de apoio dos municípios mineiros no processo de obtenção dos benefícios tributários.

Neste sentido, é relevante observar que segundo Vieira (2014), o estado do Rio de Janeiro lançou mão de diversas estratégias para ampliar seu poder de fogo na guerra fiscal como, por exemplo, aporte de capital nas empresas beneficiadas, utilização de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados e dos *royalties* do petróleo, dentre outras estratégias.

Desdobramentos sobre as microrregiões selecionadas

No ano de 1999, a microrregião de Três Rios (RJ) contava com 268 estabelecimentos industriais (BRASIL, 2021) e apresentou um PIB de R\$ 911.928.000,00 (IBGE, 2021b), com a indústria respondendo por 17,57% desse total. Já em 2019, treze anos após a vigência da política de recuperação econômica pelo governo do Rio de Janeiro, a microrregião possuía 413 estabelecimentos industriais

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

(BRASIL, 2021) e teve um PIB de R\$ 1.628.784.120,20 (IBGE 2021c). Nesta ocasião, a indústria teve uma participação de 26,97% na composição do PIB microrregional.

A tabela 1 demonstra a evolução das variáveis entre 1999 e 2019.

Tabela 1 – Variáveis consideradas para a microrregião de Três Rios (RJ).

Ano	Estabelecimentos industriais	PIB (R\$ mil)	VAB Indústria (R\$ mil)	Participação industrial no PIB (%)	Renda <i>per capita</i> (R\$)
1999	268	911.928,00	160.255,00	17,57	6.768,00
2000	268	921.993,37	155.060,61	16,82	6.820,00
2001	268	902.757,06	123.496,40	13,68	6.186,00
2002	263	943.692,87	172.015,66	18,23	6.408,00
2003	252	912.911,41	178.941,10	19,60	6.143,00
2004	262	908.054,29	149.068,08	16,42	5.997,00
2005	259	905.232,78	138.955,79	15,35	5.917,00
2006	282	989.275,83	166.295,97	16,81	6.401,00
2007	309	1.041.767,62	158.244,06	15,19	6.673,00
2008	340	1.081.339,52	157.487,31	14,56	6.977,00
2009	393	1.271.611,58	201.142,80	15,82	8.155,00
2010	403	1.405.116,08	281.445,83	20,03	8.956,00
2011	442	1.368.251,35	263.231,68	19,24	8.742,00
2012	463	1.501.936,54	350.234,90	23,32	9.545,00
2013	449	1.576.119,28	386.426,01	24,52	9.956,00
2014	439	1.694.923,40	424.545,29	25,05	10.667,00
2015	442	1.670.165,35	418.210,13	25,04	10.475,00
2016	421	1.606.100,41	391.464,29	24,37	10.045,00
2017	415	1.553.051,78	372.680,37	24,00	9.672,00
2018	425	1.570.880,02	395.730,56	25,19	9.537,00
2019	413	1.628.784,12	439.418,71	26,97	9.845,00

Fonte: Elaboração própria, a partir de BRASIL (2021); IBGE (2021b) e IBGE (2021c).

Constata-se a partir dos dados da tabela 1 que o número de estabelecimentos industriais na microrregião de Três Rios em 2019 foi 54% maior que em 1999. Paralelamente, o Valor Adicionado da indústria também apresentou aumento expressivo, sendo 174% maior em 2019 ante o ano de 1999. A participação do segmento industrial na composição do PIB microrregional passou de 17,57% para 26,97% no mesmo período. Constata-se ainda que o PIB microrregional em 2019 foi 79% maior que em 1999, ao passo que a renda *per capita* microrregional cresceu 45%.

Já em relação à microrregião de Juiz de Fora (MG), no ano de 1999 haviam 1.791 estabelecimentos industriais (BRASIL, 2021) e o PIB microrregional foi de R\$ 3.585.006.000,00, com o segmento industrial representando 24,99% deste total, alcançando R\$ 895.779.000,00 (IBGE, 2021b). No ano de 2019, o PIB da microrregião mineira foi de R\$ 5.378.297.246,63 (IBGE, 2021c), com a indústria sendo responsável por 17,27% do montante. A tabela 2 apresenta os dados da microrregião mineira.

Tabela 2 – Variáveis consideradas para a microrregião de Juiz de Fora (MG).

Ano	Estabelecimentos industriais	PIB (R\$ mil)	VAB Indústria (R\$ mil)	Participação industrial no PIB (%)	Renda <i>per capita</i> (R\$)
1999	1.791	3.585.006,00	895.779,00	24,99	5.432,00
2000	1.781	3.691.840,91	931.530,30	25,23	5.514,00
2001	1.794	3.691.548,69	816.904,90	22,13	5.479,00
2002	1.876	3.895.926,51	774.891,87	19,89	5.718,00
2003	1.837	3.839.683,03	767.755,39	20,00	5.571,00
2004	1.833	4.131.393,58	960.927,90	23,26	5.852,00
2005	1.873	4.126.772,50	914.733,75	22,17	5.771,00
2006	1.976	4.311.320,13	949.979,81	22,03	5.953,00
2007	2.060	4.719.540,41	1.098.999,13	23,29	6.434,00
2008	2.128	4.787.495,51	1.051.854,06	21,97	6.482,00
2009	2.187	4.649.729,52	949.207,27	20,41	6.236,00
2010	2.131	5.039.821,00	1.088.387,20	21,60	6.696,00
2011	2.166	4.953.452,31	1.022.842,82	20,65	6.753,00
2012	2.167	5.171.827,54	1.056.706,52	20,43	7.005,00
2013	2.213	5.342.293,23	1.067.969,78	19,99	6.976,00
2014	2.264	5.265.690,95	1.002.204,55	19,03	6.828,00
2015	2.231	5.112.092,50	935.869,94	18,31	6.586,00
2016	2.191	4.833.625,37	844.599,41	17,47	6.189,00

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

2017	2.123	5.044.632,54	868.119,37	17,21	6.421,00
2018	2.089	5.081.520,46	877.812,21	17,27	6.491,00
2019	1.997	5.378.297,25	979.434,11	18,21	6.828,00

Fonte: Elaboração própria, a partir de BRASIL (2021); IBGE (2021b) e IBGE (2021c).

Os dados da microrregião mineira demonstram que o número de estabelecimentos industriais em 2019 era 12% maior que em 1999, um crescimento no período, inferior aos 54% verificados na microrregião fluminense. O Valor Adicionado da indústria na microrregião mineira em 2019, foi 9% maior que em 1999, ante um crescimento desse indicador da ordem de 174% na microrregião fluminense. Paralelamente, a participação do segmento industrial na composição do PIB microrregional de Juiz de Fora caiu de 24,99% em 1999 para 18,20% em 2019. Em que pese a redução do VAB indústria no período analisado, o PIB microrregional em 2019 foi 50% maior que em 1999, enquanto a renda *per capita* cresceu 26% no mesmo período, caracterizando uma evolução significativamente inferior à verificada na microrregião fluminense (45%).

A tabela 3 sintetiza as variáveis adotadas no presente estudo para as microrregiões analisadas, bem como, respectivo crescimento entre 1999 e 2019, considerando que a política de recuperação econômica dos municípios fluminenses beneficiou a microrregião de Três Rios por 13 anos a partir de 2006.

Tabela 3 – Crescimento percentual das variáveis entre 1999 e 2019.

Microrregião	Estabelecimentos industriais	PIB	VAB Indústria	Participação industrial no PIB	Renda <i>per capita</i>
Três Rios (RJ)	+54%	+79%	+174%	+54%	+45%
Juiz de Fora (MG)	+12%	+50%	+9%	-27%	+26%

Fonte: Elaboração própria.

Verifica-se a partir dos dados da tabela 3 que a microrregião fluminense de Três Rios apresentou desempenho significativamente superior à microrregião mineira para todas as variáveis consideradas no presente estudo. No entanto, embora a microrregião de Juiz de Fora tenha apresentado desempenho inferior, não fica

caracterizado um cenário de estagnação econômica, já que houve crescimento real do PIB em 2019 na comparação com 1999.

Evidencia-se, portanto, um cenário caracterizado pela emergência de descompassos na economia de diferentes regiões, ainda que geograficamente próximas, convergindo com o que pontua Nascimento (2008).

Importa observar que, embora tenha ocorrido significativa redução da participação da indústria na composição do PIB microrregional de Juiz de Fora (-27%), houve crescimento do número de estabelecimentos industriais (+12%) e do valor adicionado da indústria (+9%). Portanto, é coerente admitir que a queda da participação da indústria esteja mais associada ao fortalecimento de outros segmentos como, por exemplo, o de comércio e serviços, para os quais a cidade mineira é referência regional e interestadual.

É fundamental observar que a principal cidade da microrregião mineira ora analisada – Juiz de Fora – é referência para a microrregião de Três Rios em diversos aspectos como, comércio, serviços de saúde e oferta de educação. Com efeito, duas regiões geograficamente próximas e com intensa dinâmica socioespacial experimentam cenários econômicos diversos que, além de evidenciar disparidades, criam um cenário sociopolítico propício a especulações, gerando um clima com potencial de impactar negativamente ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento social e econômico, tanto na esfera pública, quanto privada.

Disto decorre a necessidade de uma política regional pautada por princípios de coesão econômica, social e territorial, na esteira do que propõe Diniz (2009) à luz da contribuição Furtadiana.

Dito isto, conforme critérios constantes na seção metodológica, o presente trabalho se propôs a utilizar o método estatístico de regressão linear com variável dicotômica para identificar em que medida a entrada em vigor da política de recuperação econômica para a microrregião de Três Rios, em 2006, esteve relacionada ao incremento do VAB Indústria e o conseqüente crescimento do PIB microrregional.

O resumo estatístico do cálculo da regressão é apresentado na tabela 4.

Tabela 4 – Resumo estatístico do cálculo da regressão para a microrregião de Três Rios.

Estatística de regressão		ANOVA					
		gl	SQ	MQ	F	F de significação	
R múltiplo	0,985336	2	1,91534E+12	9,57668E+11	300,1430822	1,5022658E-14	
R-Quadrado	0,970887	18	57432716120	3190706451			
R-quadrado ajustado	0,967653	20	1,97277E+12				
Erro padrão	56486,34						
Observações	21						

	Coefficientes	Erro padrão	Stat t	valor-P	95% inferiores	95% superiores	Inferior 95,0%	Superior 95,0%
Interseção	556196,96	31109,02416	17,8789587	0,000000000001	490839,3238	621554,59	490839,32	621554,59
Vigência política	136235,49	33570,84272	4,058149148	0,00073783706	65705,7634	206765,21	65705,76	206765,21
VAB Indústria	2,3051452	0,13344364	17,27429783	0,000000000001	2,024790494	2,5854999	2,024790	2,585500

Fonte: Elaboração própria.

Com base na tabela 4, verifica-se que há correlação positiva entre as variáveis analisadas para a microrregião fluminense. O elevado R² ajustado (98%) sinaliza que o modelo de regressão possui alto poder de explicação do fenômeno. Constata-se ainda que tanto a variável explicativa VAB indústria, quanto a variável dicotômica “Vigência da política de recuperação econômica fluminense” são estatisticamente significantes para explicar o incremento do PIB microrregional no recorte temporal adotado (valor-p < 5%).

Assim, aplicando-se o modelo de regressão proposto, temos:

$$\hat{y} = 556196,96 + (136235,49 \times 0,00073783706) + (2,3051452 \times 1) + 56486,34 \quad (2)$$

$$\hat{y} = 612786,12$$

É possível inferir, portanto, que a vigência da política fluminense foi responsável pelo incremento de pouco mais de R\$ 612 milhões ao PIB microrregional de Três Rios (RJ). Em outras palavras, é possível argumentar que a política de incentivos do governo fluminense foi eficiente no sentido de promover crescimento econômico na microrregião de Três Rios, contribuindo para o aumento do número de estabelecimentos industriais, significativo crescimento do VAB indústria, com consequente incremento do PIB e da renda *per capita*.

Em que pesem as críticas à guerra fiscal, sumariamente apresentadas na breve discussão teórica, resta demonstrado que os incentivos concedidos pelo governo

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

fluminense contribuíram para que a microrregião de Três Rios apresentasse desempenho de seus indicadores econômicos expressivamente maior que a microrregião de Juiz de Fora, que não foi beneficiada por políticas de mesma natureza.

Em consonância com a literatura, o descompasso evidenciado emerge como um forte indício da premência por políticas voltadas à promoção do desenvolvimento regional, que sejam pautadas pela coesão e integração social, econômica e territorial, implementadas num cenário de sinergia entre as esferas pública e privada, bem como entre os diferentes entes nacionais.

Considerações finais

O objetivo central do presente trabalho consistiu em analisar os reflexos da política de recuperação econômica implementada pelo governo do Rio de Janeiro sobre a economia das microrregiões de Três Rios (RJ) e de Juiz de Fora (MG) no contexto da guerra fiscal materializada, tendo em vista a proximidade geográfica dessas microrregiões.

A partir das análises empreendidas, constatou-se que a política de recuperação econômica dos municípios fluminenses implementada em 2005 pelo governo estadual do Rio de Janeiro, impactou positivamente a economia da microrregião de Três Rios, gerando aumento do número indústrias, incremento do VAB indústria e, conseqüentemente, do PIB. Paralelamente, o PIB *per capita* da microrregião apresentou crescimento significativo no período analisado.

Por outro lado, não restou demonstrado que aquela política impactou negativamente a economia da microrregião mineira de Juiz de Fora, culminando em estagnação econômica e redução do número de indústrias, com conseqüente redução do VAB indústria e, potencialmente, do PIB. De fato, verificou-se que o VAB industrial em 2019 foi 2,00% menor que em 1999 (antes da entrada em vigor da política fiscal fluminense). No entanto, tal redução não está estatisticamente

associada à redução do número de indústrias, que inclusive cresceu no período analisado.

Nesse sentido, é razoável admitir os reflexos negativos da política de recuperação econômica fluminense sobre a microrregião mineira de Juiz de Fora parecem estar mais relacionados à perda de potenciais novos investimentos para o estado do Rio de Janeiro em função de benefícios fiscais. Não foi constada a ocorrência de estagnação econômica na microrregião de Juiz de Fora, ainda que o crescimento de sua economia tenha sido menor que o da microrregião de Três Rios.

As variáveis adotadas no âmbito do presente trabalho, bem como as análises viabilizadas, permitem inferir que a política implementada pelo estado do Rio de Janeiro foi eficiente no sentido de promover crescimento econômico na microrregião fluminense, quando comparada à microrregião mineira que não contou com políticas semelhantes.

É importante reconhecer o efeito negativo, no âmbito político-institucional, desencadeado pela política fluminense sobre o território mineiro. Ainda que os indicadores econômicos não tenham caracterizado estagnação econômica, as especulações e críticas em relação à atuação dos governos estaduais tiveram (e ainda tem) potencial para influenciar as decisões locais e efetivação de investimentos públicos e, principalmente, privados.

Dada a extensão máxima admissível, o presente estudo não comporta uma discussão mais aprofundada, no sentido de analisar se o crescimento econômico evidenciado na microrregião de Três Rios se traduziu em melhoria dos indicadores sociais. Por esta razão, novas investigações neste sentido mostram-se relevantes por permitirem uma melhor compreensão do retorno à sociedade da política fiscal implementada.

De igual modo, no atual contexto de crise fiscal que atinge todos os entes federados, trabalhos no sentido de avaliar o impacto da concessão de incentivos

fiscais sobre as finanças públicas também emergem como uma abordagem importante.

Referências

- BRASIL, MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS: Estabelecimentos. Brasília: Ministério da Economia, 2021. Disponível em < <https://bi.mte.gov.br/bgcaged/login.php> > Acesso em 20 abr. 2024.
- CAMPOLINA, B. O planejamento regional e urbano no Brasil. **Revista Política e Planejamento Regional**, v.1, n.2, Rio de Janeiro: 2014.
- DELFINO, A. I. Planejamento regional no Brasil: necessidade de uma reformulação. **Revista Panorâmica On-line**, v. 13, Barra do Garças: 2012.
- DINIZ, C. C. Celso Furtado e o desenvolvimento regional. **Nova Economia**, v.2, n.19, Belo Horizonte: 2009.
- DULCI, O. S. Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, n.18, Curitiba: 2002.
- FIEMG, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Perspectivas para o desenvolvimento da Zona da Mata Mineira**. Belo Horizonte: FIEMG, 2015.
- FIRKOWSKY, O. L. C. F. **Geografia humana e econômica: conceitos, teorias e modelos**. São Paulo: Contentus, 2021.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2010.
- GUJARATI, D. N.; PORTER, D. C. **Econometria básica**. São Paulo: AMGH, 2011.
- HOFFMANN, R. **Análise de regressão: uma introdução à econometria**. Piracicaba: Edição do Autor, 2016.
- IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades@**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021a. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br> > Acesso em 27 abr. 2024.
- IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Tabela 21: Produto interno bruto a preços correntes, impostos, líquidos de subsídios, sobre produtos a preços correntes e valor adicionado bruto a preços correntes total e por atividade econômica, e respectivas participações**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021b. Disponível em < <https://sidra.ibge.gov.br/acervo#/S/Q> > Acesso em 27 abr. 2024.
- IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Tabela 5938: Produto interno bruto a preços correntes, impostos, líquidos de subsídios, sobre produtos a preços correntes e valor adicionado bruto a preços correntes total e por atividade econômica, e respectivas participações**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021c. Disponível em < <https://sidra.ibge.gov.br/acervo#/S/Q> > Acesso em 27 abr. 2024.
- IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Tabela 6579: População residente estimada**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021d. Disponível em < <https://sidra.ibge.gov.br/acervo#/S/Q> > Acesso em 27 abr. 2024.

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

MARICATO, E. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2014.

MENDES, C. C.; MATTEO, M. Formação e evolução do planejamento regional no Brasil. *In*: CRUZ, B. O.; FURTADO, B. A.; MONASTERIO, L.; RODRIGUES JÚNIOR, W. **Economia regional e urbana: teorias e métodos com ênfase no Brasil**. Brasília: IPEA, 2011, p.261-280.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.218, de 20 de novembro de 2009**. Dispõe sobre a adoção de medidas de proteção da economia do Estado, em face da concessão por outra unidade da Federação de benefícios e incentivos fiscais em relação ao ICMS, sem amparo na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Fazenda, 2009.

NASCIMENTO, S. P. Guerra fiscal: uma avaliação comparativa entre alguns estados participantes. **Economia Aplicada**, v.12, n.4, São Paulo: 2008.

MONTEIRO NETO, A. Intervenção estatal e desigualdades regionais no Brasil: contribuições ao debate contemporâneo. *In*: CARVALHO, A. X. Y.; OLIVEIRA, C. W. A.; MOTA, J. A.; PIANCASTELLI, M. **Ensaio de Economia Regional e Urbana**. Brasília: IPEA, 2007, p.375-436.

PRADO, S. Guerra fiscal e políticas de desenvolvimento estadual no Brasil. **Economia e Sociedade**, v.8, n.2, Campinas: 1999.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 4.533, de 04 de abril de 2005**. Dispõe sobre a política de recuperação econômica de municípios fluminenses e dá outras providências. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado da Fazenda, 2005.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 4.858, de 25 de setembro de 2006**. Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 4.533/05, com o objetivo de incluir os municípios de Três Rios e Paraíba do Sul na política de recuperação econômica de municípios fluminenses e dá outras providências. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado da Fazenda, 2006.

ROLNIK, R. Planejamento urbano nos anos 90: novas perspectivas para velhos temas. *In*: RIBEIRO, L. C. Q.; SANTOS JÚNIOR, O. A. **Globalização, fragmentação e reforma urbana: o futuro das cidades brasileiras na crise**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015, p. 351-360.

SANTOS, M. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo. Razão e emoção**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

VARGAS, D. B.; THEIS, I. M. Planejamento regional no Brasil no período recente: a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. **Núcleo de Estudos de Economia Catarinense: Artigos Científicos**. Florianópolis, 2014. Disponível em < <https://necat.ufsc.br/artigos-cientificos/> > Acesso em 27 abr. 2024.

VARSAÑO, R. A guerra fiscal do ICMS: quem ganha e quem perde. **Planejamento e políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2009.

GUILHERME JUNIOR, V. dos S.; GUIMARÃES, I. A.; DUENHAS, R. A.

VIEIRA, D. J. A guerra fiscal no Brasil: caracterização e análise das disputas interestaduais por investimentos em período recente a partir das experiências de MG, BA, PR, PE e RJ. *In: Governos estaduais no federalismo brasileiro: capacidades e limitações governativas em debate*. Brasília: IPEA, 2014, p. 145-179.

Contribuição dos autores:

Autor 1; Elaboração, discussão dos resultados, pesquisa bibliográfica, revisão do texto

Autor 2; Supervisão, análise final dos resultados e revisão do texto

Autor 3; Supervisão, análise final dos resultados e revisão do texto

Disponibilidade dos dados:

Os dados da pesquisa estão disponíveis no corpo do artigo
